



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Reclamação Pré-processual **0027261-98.2023.5.04.0000**

Relator: RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/10/2023

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO: ALFEU DIPP MURATT

REQUERIDO: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

ADVOGADO: SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF

ADVOGADO: RAQUEL PAESE

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Gabinete de Mediação
RPP 0027261-98.2023.5.04.0000
REQUERENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
PORTO ALEGRE

REQUERIDO(A): SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023, às 10h, **na sala de Convivência do prédio sede do TRT-RS e/ou por videoconferência**, é aberta a **sessão de mediação** sob a Presidência do Juiz Auxiliar da Vice-Presidência **RODRIGO TRINDADE DE SOUZA**

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador Regional **Marcelo Goulart**.

Presente o requerente **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE**, na pessoa de Marluci Reche (Gerente de Gestão de Pessoas), acompanhado de seus procuradores, Adv. Alfeu Dipp Muratt, OAB/RS 25.764, e Adv. Kátia Sehn, OAB /RS 52.188.

Presente o requerido **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE**, na pessoa de Júlio Jesien (Presidente), Cláudio Lima (Diretor), Lucia Mendonça (Diretora), acompanhados de seu procurador, Adv. Silvio Eduardo Fontana Boff, OAB /RS 49.807.

Informam SANTA CASA e SINDICATO que, a partir de discussões e sugestões efetuadas na última audiência, mantiveram negociação, sendo apresentada proposta pela SANTA CASA nos seguintes termos:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.815.000/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALFEU DIPP MURATT; E SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR JESIEN; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 30 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos profissionais técnicos de enfermagem, empregados em hospitais e casas de saúde, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS. Salários, Reajustes e Pagamento Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM - AUSENCIA FONTE CUSTEIO

O presente acordo coletivo de trabalho é instituído com o objetivo oferecer segurança jurídica e econômica às partes, considerando a ausência de previsão de fonte de custeio permanente para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, bem como que não há obrigação imperativa de pagamento do aludido Piso aos trabalhadores dos hospitais que atendem 60% ou mais dos seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 7.222, de tal modo que a nova base salarial implantada não será dependente de qualquer origem de fonte de custeio externo, havendo garantia de sua manutenção permanente pela instituição patronal acordante, mas mantidos os repasses governamentais, enquanto houver.

CLÁUSULA QUARTA - ESTABELECIMENTO DE NOVA MATRIZ SALARIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, também, estabelecer um novo patamar salarial aos técnicos de enfermagem que laboram nos hospitais da

Santa Casa de Misericórdia, lotados em Porto Alegre.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS-BASE - TRABALHADORES DO TURNO DA NOITE

A partir do mês de novembro de 2023, os profissionais técnicos de enfermagem que laboram em horário noturno, no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, terão garantida percepção de um salário-base da ordem de R\$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais), garantida a irretroatividade salarial (para uma jornada de trabalho de 180 horas).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-BASE - TRABALHADORES DO TURNO DO DIA

A partir do mês de novembro de 2023, os profissionais técnicos de enfermagem que laboram em horário diurno, com carga horária de 180 horas mensais, terão garantida a percepção de um salário-base que será pago nos valores e prazos abaixo descritos, sem retroatividade:

- a) a partir de novembro de 2023, o valor de R\$ 2.720,45;*
- b) a partir de novembro de 2024 o valor estabelecido na alínea "a" sofrerá o acréscimo de mais 50% da diferença paga aos técnicos noturnos;*
- c) a partir de novembro de 2025, implementação dos restantes 50% da diferença paga aos técnicos noturnos, igualando-se, a partir de então, a remuneração dos técnicos noturnos.*

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTAGEM PELO DIVISOR 220

O cálculo do adicional de insalubridade - e de eventual adicional de periculosidade - permanecerá contado a base de 220 horas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS TRABALHADORES NOS TURNOS

A Irmandade Santa Casa de Misericórdia compromete-se, pelo presente ajuste, a não transferir os técnicos que trabalham em horário noturno para o turno do dia, a menos que haja necessidade técnica e/ou de prestação de serviços, ou que a transferência se dê "a pedido" do trabalhador, ou por mútuo consenso.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - REGULARIZAÇÃO FORMAL DA JORNADA DE TRABALHO NO HORÁRIO NOTURNO

Constituí objetivo do presente acordo coletivo de trabalho, ainda, adequar formalmente os contratos de trabalho dos técnicos de enfermagem que laboram nos hospitais da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, em horário noturno, posto que, em que pese trabalharem no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, os respectivos contratos de trabalho foram instrumentalizados com carga horária de 220 horas e, por consequência de tal formalidade contratual, em relação a eles é utilizado o divisor 220 para cálculo de todas as demais parcelas salariais ou indenizatórias.

Parágrafo primeiro

A partir da celebração do presente ajuste, os contratos dos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, e que laboram nos hospitais da Irmandade Santa Casa de Misericórdia em horário noturno, restam automaticamente alterados para que deles conste a real carga horária de 180 horas mensais, de modo que o divisor de 180 será utilizado para o cálculo de todas as demais parcelas salariais ou indenizatórias.

Parágrafo segundo

Tendo em vista a jornada contratual efetivamente praticada e a respectiva regularização formal aqui estabelecida, com a adoção do novo divisor 180 horas, fica desde já claro que não haverá incidência do Piso Nacional da Enfermagem sobre jornada integral de 220 horas que, anteriormente, fora formalmente pactuada, mas jamais praticada.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes acordantes, à luz da autonomia da vontade privada coletiva representada pelo Sindicato Profissional acordante, têm por bem imprimir ultratividade ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, na integralidade das disposições que nele estão contidas, independentemente do período de vigência ditado na CLÁUSULA 1ª, comprometendo-se a ultimar todas as providências formais necessárias à respectiva renovação e registro, em especial porque o ajuste coletivo contempla disciplinas relativas à instituição de nova matriz salarial, à alteração formal de contratos de trabalho, à quitação de direitos, e à renúncia do exercício do direito de ajuizamento de demandas coletivas por parte do Sindicato Profissional acordante, de modo a dar concretude intertemporal aos direitos e obrigações que vêm entabulados no presente instrumento coletivo.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA INCIDÊNCIA DAS NORMAS COLETIVAS FUTURAS

Ficam garantidos todos os efeitos das Convenções Coletivas de Trabalho que vierem a ser celebradas entre o Sindicato acordante e o Sindiberf, a incidirem sobre os salários ora estabelecidos no presente ajuste, inclusive, e especialmente, os reajustes salariais que em tais e futuros instrumentos normativos vierem previstos.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DE DIREITOS

Com a celebração do presente Acordo Coletivo do Trabalho, resta conferida à Irmandade Santa Casa de Misericórdia por parte dos trabalhadores que não se opuserem à pactuação coletiva aqui entabulada, a quitação ampla e geral de eventuais diferenças de salários anteriores ao ajuste, e que tenham origem na adoção de diferentes divisores horários e pagamentos praticados em favor dos técnicos de enfermagem que trabalham em horário noturno (Horas Extras, Adicional Noturno, Hora Reduzida Noturna, integração do Descanso Semanal Remunerado, nos respectivos adicionais).

Parágrafo único

De igual sorte, os trabalhadores alcançados pela presente pactuação que não se opuserem ao ajuste, outorgam à Irmandade Santa Casa de Misericórdia, ampla e geral quitação de eventuais diferenças salariais, seus reflexos e integrações, relativas à distinção dos valores nominais dos salários praticados entre os técnicos de enfermagem dos dois turnos de trabalho - diurno e noturno (equiparação salarial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENÚNCIA DO SINDICATO ACORDANTE A EVENTUAIS PRETENSÕES COLETIVAS

O Sindicato Profissional renuncia, expressamente, a toda e qualquer pretensão coletiva, assim entendido como eventual ajuizamento de ações coletivas que digam respeito aos direitos quitados na CLÁUSULA 10ª pelos trabalhadores alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ele não manifestarem a oposição prevista na CLÁUSULA 12ª.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OPOSIÇÃO

Após a aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho em Assembleia da Categoria Profissional, e o respectivo Registro, os trabalhadores poderão manifestar oposição individual, a ser aparelhada por escrito e entregue ao Departamento de Recursos Humanos da unidade hospitalar com quem mantém contrato de trabalho, bem como ao Sindicato Profissional acordante, no prazo imprerível de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EFEITOS DA OPOSIÇÃO

O exercício do direito de oposição ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, de que cogita a Cláusula 12ª, exclui o trabalhador oponente de todas as condições pactuadas no ajuste coletivo, mantendo inalterado o seu contrato de trabalho na sua integralidade, seja no que diz respeito ao turno de trabalho e a carga horária respectiva, seja no que entende com a sua atual matriz salarial, de modo que não terá ele direito às garantias estabelecidas na pactuação coletiva, tampouco fará jus aos direitos que decorreriam da aplicação das regras que estão estabelecidas no instrumento coletivo:

a) exclusão da nova matriz salarial estabelecida por força do presente acordo coletivo de trabalho;

b) garantia de pagamento do piso nacional da enfermagem, independentemente de fonte de custeio externo;

c) eventual diferença de salário (equiparação salarial) com os trabalhadores alcançados pelo ajuste coletivo;

d) utilização do divisor 180, para os trabalhadores noturnos cujos contratos de trabalho foram formalizados com jornadas de 220 horas de trabalho, ainda que trabalhem eles no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

(indicar aqui outras garantias, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS LEGAIS E DE DECISÕES DO STF

Resta garantida a aplicação de eventuais e futuras regras legais - bem como de decisões do Supremo Tribunal Federal que possam substituir o que até a celebração do presente Acordo Coletivo restou definido pelo referido Tribunal, no julgamento da ADIN 7.222.

ALFEU DIPP MURATT

Procurador

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE

JULIO CESAR JESIEN
Presidente

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

O SINDICATO submeterá a presente proposta para a assembleia da categoria.

As partes reconhecem alcançado o objetivo da presente mediação, encerrando-se o expediente. Arquivem-se.

Nº TRABALHADORES ENVOLVIDOS: 3.100 trabalhadores

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h27min.

RODRIGO TRINDADE DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *FERNANDO DOS SANTOS WILGES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TRINDADE DE SOUZA - Juntado em: 20/11/2023 14:12:54 - abbf1
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23112012083368300000081348970?instancia=2>
Número do processo: 0027261-98.2023.5.04.0000
Número do documento: 23112012083368300000081348970